



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

EDITAL nº 002/2026

A Comissão Central do 3º Congresso Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), nomeada pela Portaria IFG nº 3361, de 24 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura do processo eleitoral para escolha dos representantes: Docentes, Técnico-administrativos e Discentes, que comporão as Plenárias da 3ª etapa do 3º Congresso Institucional do IFG. Todo o pleito eleitoral será regido pela Resolução CONSUP/IFG 279, de 18 de dezembro de 2025, com retificação dada pela Resolução CONSUP/IFG 282, de 31 de janeiro de 2026.

DO CRONOGRAMA

Art. 1º. O processo de consulta se constituirá das seguintes etapas:

ITEM	ETAPAS	DATAS
1	Publicação do edital	15/10/2026
2	Divulgação do processo eleitoral pelas Comissões Locais do 3º Congresso Institucional	15/10/2026 a 30/10/2026
3	Campanha para atualização dos e-mails dos discentes e conscientização sobre o Congresso Institucional do IFG	20/10/2026 a 29/10/2026
4	Registro de candidaturas <i>on-line</i>	22/10/2026 a 30/10/2026
5	Publicação da Homologação Preliminar das candidaturas	02/11/2026
6	Prazo para recurso da homologação preliminar das candidaturas	03/11/2026
7	Publicação da lista preliminar de eleitores aptos a votar	03/11/2026
8	Prazo para recursos contra a Lista Preliminar de eleitores	04/11/2026
9	Homologação Final das candidaturas	04/11/2026
10	Publicação da lista final de eleitores aptos a votar	05/11/2026

11	Período para campanha	05/11/2026 a 13/11/2026
12	Organização do processo eleitoral no sistema eletrônico	05/11/2026 a 10/11/2026
13	Envio de senha aos eleitores aptos a votar	13/11/2026
14	VOTAÇÃO	16/11/2026
15	Apuração e divulgação do resultado preliminar	16/11/2026
16	Prazo para recursos do resultado preliminar da apuração	17/11/2026
17	Julgamento dos recursos e divulgação do resultado final	18/11/2026

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º. O presente Edital tem por objetivo estabelecer os procedimentos de consulta à comunidade acadêmica para a escolha de seus representantes nas Plenárias da 3ª Etapa do 3º Congresso Institucional do IFG, de acordo com a Resolução CONSUP/IFG 279, de 18 de dezembro de 2025, e sua retificação feita pela Resolução CONSUP/IFG 282, de 31 de janeiro de 2026.

Art. 3º. A escolha dos membros das Plenárias da 3ª Etapa do 3º Congresso Institucional do IFG será procedida mediante consulta à comunidade acadêmica por votação *on-line* secreta.

Art. 4º. O processo de consulta à comunidade acadêmica compreende:

- I. A Constituição da Comissão Central e Comissões Locais do 3º Congresso Institucional do IFG, responsáveis pela realização e o acompanhamento da eleição;
- II. A inscrição dos candidatos;
- III. A campanha;
- IV. A fiscalização facultativa indicada pelos candidatos;
- V. A votação;
- VI. A apuração;
- VII. A divulgação e a comunicação formal dos resultados, conforme cronograma estabelecido no artigo 1º.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Central do 3º Congresso Institucional do IFG, nomeada pela Portaria IFG nº 3361, de 24 de agosto de 2026, conforme as normas legais e institucionais, auxiliada pelas Comissões Locais nas unidades.

§1º. Os membros das Comissões Locais que forem candidatos às Plenárias da 3ª Etapa do 3º Congresso Institucional do IFG deverão se afastar das atividades da Comissão Local no período desse processo eleitoral.

§2º. As decisões da Comissão Central serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes em cada reunião, sobre quaisquer questões, dentro do referido processo, desde que haja um quórum mínimo de 12 (doze) membros.

§3º. A coordenadora deverá apresentar o voto de qualidade nas decisões da Comissão Central.

§4º. Todas as reuniões da Comissão Central deverão ser registradas em atas circunstanciadas, que serão assinadas por todos os presentes.

§5º. As comunicações e convocações aos membros da Comissão Central deverão ser feitas por meios eletrônicos, por ato da coordenadora da comissão, observando um prazo razoável para o comparecimento dos membros, salvo se for caso de urgência.

Art. 6º. No exercício de suas atribuições, a Comissão Central do 3º Congresso Institucional do IFG deverá:

- I. Elaborar um cronograma do processo eleitoral, de acordo com a Resolução CONSUP/IFG 279, de 18 de dezembro de 2025, e sua retificação feita pela Resolução CONSUP/IFG 282, de 31 de janeiro de 2026;
- II. Supervisionar a campanha eleitoral;
- III. Homologar o registro das candidaturas;
- IV. Organizar e publicar listas de eleitores e de candidatos;
- V. Providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- VI. Homologar eventuais fiscais, indicados facultativamente pelos candidatos e candidatas, para atuarem no processo eleitoral;
- VII. Delegar poderes às comissões locais dos câmpus e da Reitoria para tarefas específicas;
- VIII. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral por meio eletrônico;
- IX. Deliberar sobre eventuais denúncias e recursos impetrados;
- X. Divulgar instruções sobre inscrição de candidaturas e forma de votação;
- XI. Elaborar modelo de cédula de votação eletrônica e de ata;
- XII. Conduzir o processo de apuração dos votos;
- XIII. Divulgar os resultados da votação em comunicações formais.

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. A candidatura será feita de forma individual, pelo preenchimento *on-line* de formulário eletrônico, com acesso exclusivamente por *e-mail* institucional (@ifg.edu.br e @estudantes.ifg.edu.br), cujo *link* será divulgado pela Comissão Central do 3º Congresso Institucional do IFG.

§1º. O servidor público efetivo do IFG que também ostente a condição de discente na Instituição somente poderá se candidatar para o segmento servidor ao qual esteja vinculado: docente ou técnico-administrativo.

§2º. O servidor público efetivo do IFG que acumula lícitamente um cargo de professor EBTT com algum outro cargo da Carreira de Técnico Administrativo em Educação na Instituição deverá optar, no momento de sua candidatura, pelo segmento docente.

§3º. O registro das candidaturas deverá ser realizado por meio do *link* disponibilizado e divulgado pela Comissão Central do 3º Congresso Institucional do IFG, até às 23h59min do último dia previsto para esta etapa, conforme cronograma constante do artigo 1º.

§6º. No ato do registro da candidatura, o candidato deverá anexar documento comprobatório da categoria a qual está se candidatando:

- I. Docente e técnico administrativo: **declaração** de vínculo institucional, fornecido pelo setor de Recursos Humanos ou sistemas oficiais;
- II. Discente: **declaração** de regularidade de matrícula, fornecida pela Coordenação de Registros Acadêmicos e Escolares (CORAE) ou Suap;

§7º. A Comissão Central do 3º Congresso Institucional do IFG publicará a listagem preliminar das candidaturas deferidas e indeferidas, conforme cronograma constante do artigo 1º.

Art. 8º. Estão impedidos de se candidatar os membros: da Comissão Central do 3º Congresso Institucional do IFG; do Colégio de Dirigentes; e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por serem membros natos das Plenárias.

Parágrafo Único. Além dos impedimentos elencados no *caput* deste artigo, estão impedidos também de se candidatar os trabalhadores terceirizados e os servidores que não estiverem em efetivo exercício no IFG, bem como os servidores afastados para pós-graduação *stricto sensu* e em licença para capacitação.

DA COMPOSIÇÃO DAS PLENÁRIAS

Art. 9º. Serão eleitos titulares por consulta aos pares para as Plenárias da 3ª etapa do 3º Congresso Institucional do IFG:

- I. 2 (dois) docentes do quadro permanente e em efetivo exercício do IFG, por câmpus;
- II. 2 (dois) técnico-administrativos do quadro permanente e em efetivo exercício no IFG, por câmpus e Reitoria;
- III. 2 (dois) discentes regularmente matriculados por câmpus do IFG.

§1º. Os candidatos não eleitos dentro do limite de vagas para titular de cada segmento, conforme incisos I a III, compõem a lista de suplentes por câmpus, pela ordem do maior para o menor número de votos.

§2º. Serão eleitos até 2 (dois) suplentes por segmento por câmpus.

§3º. Os suplentes poderão assumir a titularidade nas plenárias no caso de impedimento do titular.

§4º. A substituição da titularidade, prevista no §3º, **não poderá** ocorrer após o credenciamento do titular nas plenárias.

DA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 10. A consulta à comunidade acadêmica será por voto secreto, por meio eletrônico, cujo *link* será disponibilizado e divulgado pela Comissão Central do 3º Congresso Institucional do IFG.

§1º. A cabine de votação será acessada por meio de credenciais institucionais (matrícula e senha).

§2º. O eleitor receberá instruções sobre os procedimentos de votação por meio eletrônico.

§3º. As Comissões Locais poderão disponibilizar computadores, com acesso à internet, para que seja possível o voto nos câmpus e na Reitoria.

Art. 11. No ambiente *on-line*, o eleitor deverá escolher até dois candidatos, representante de seu segmento.

§1º. A disposição dos candidatos no ambiente eletrônico obedecerá à ordem alfabética.

§2º. O eleitor que acumular os cargos de técnico-administrativo e docente votará apenas como docente.

§3º. O eleitor servidor do IFG que também for discente votará apenas como servidor.

§4º. Caso o eleitor altere seu voto na plataforma eletrônica durante o período de votação, será válido o último voto registrado.

DOS ELEITORES

Art. 12. São considerados eleitores aptos a votar:

- I. Docentes do quadro permanente do IFG em efetivo exercício, salvo os impedimentos dispostos no §3º deste artigo;
- II. Técnico-administrativos do quadro permanente e em efetivo exercício no IFG, salvo os impedimentos dispostos no §3º deste artigo;
- III. Discentes regularmente matriculados e com cadastro atualizado até a data da atualização dos *e-mails* dos discentes, conforme cronograma contido no artigo 1º.

§1º. Cada eleitor terá direito de votar em até 2 (dois) candidatos, representantes de seu segmento.

§2º. A listagem dos eleitores aptos a votar será divulgada conforme cronograma constante do artigo 1º.

§3º. Estão impedidos de votar:

- a. Servidores efetivos que não tenham sido cadastrados no sistema SIAPE, ou não tenham e-mail institucional cadastrado, até a data da publicação da lista preliminar de eleitores aptos a votar;
- b. Professores substitutos ou temporários;
- c. Bolsistas da comunidade externa;
- d. Servidores ou empregados contratados por empresas de terceirização de serviços, ou que prestem serviços por convênio com o Estado de Goiás e Municípios;
- e. Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com o IFG;
- f. Servidores afastados por licença de interesse particular;
- g. Servidores em exercício de cooperação técnica em outro órgão público;
- h. Discentes matriculados após a homologação das candidaturas.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13. As campanhas e atividades relacionadas podem ser realizadas de forma presencial ou por meios digitais pessoais/particulares, utilizando-se para isso: webconferência/videoconferências (encontro virtual, pela internet, por meio de aplicativos ou serviços que permitem o compartilhamento de apresentações, voz, vídeo, textos e arquivos), sites próprios, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares (somente em perfis e páginas pessoais), desde que não prejudiquem as atividades do câmpus e da Reitoria, não danifiquem o patrimônio público, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

Art. 14. É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação/Representação Coletiva Institucional, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor, sob pena de sanções administrativas, entre outras.

Art. 15. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. Afixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade acadêmica;
- II. Interromper, sem prévia autorização ou consentimento do servidor, os trabalhos acadêmicos e administrativos dos câmpus e Reitoria;
- III. Comprometer a estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em instalações dos câmpus e Reitoria;
- IV. Utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros e materiais de qualquer um dos câmpus ou da Reitoria, para cobertura de campanha eleitoral;
- V. Desrespeitar a quaisquer órgãos e entidades federais, bem como aos seus dirigentes;
- VI. Utilizar a logomarca do IFG em material de campanha.

§1º. O candidato que não cumprir as normas estabelecidas neste artigo será advertido por escrito pela Comissão Central, sendo que a sua candidatura ficará cassada por ocasião da segunda advertência, em se tratando de reincidência no mesmo inciso anteriormente advertido.

§2º. Em caso de aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior, será assegurado ao candidato o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 8.112/1990.

§3º. Verificado o cometimento de irregularidade pelo mesmo candidato em diferentes hipóteses dos incisos acima, a Comissão Central poderá decidir pela cassação do candidato responsável pela irregularidade, tomando, se for o caso, outras medidas cabíveis na forma da Lei Federal nº 8.112/1990 e Normas Disciplinares.

Art. 16. A campanha eleitoral poderá ser realizada somente nos dias previstos pelo cronograma, conforme constante do artigo 1º.

Parágrafo único: Após encerramento das eleições, recomenda-se que os candidatos retirem todo o material de campanha dos locais em que foram fixados.

DA VOTAÇÃO

Art. 17. As eleições serão realizadas por meio de votação *on-line*, mediante acesso pelas credenciais institucionais (matrícula e senha), conforme cronograma constante do artigo 1º, das 9h às 20h59min.

§1º. O sistema de votação será travado para recepção de votos às 21h.

§2º. Caso necessário, poderá haver Seções Eleitorais em cada câmpus e Reitoria, previamente divulgadas pela Comissão Central, com os nomes dos eleitores e dos candidatos.

§3º. Nas Seções Eleitorais, as Comissões Locais disponibilizarão computadores, com acesso à internet, para a votação.

Art. 18. O sigilo do voto será assegurado:

- I. Nas Seções Eleitorais, pelo isolamento do eleitor em terminal disponibilizado pela Comissão Local;
- II. Pelo sistema eletrônico, o qual registrará apenas o voto e não o eleitor.

Parágrafo único: A Comissão Central não se responsabilizará pelo eleitor que quebrar o sigilo de seu próprio voto.

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 19. A Comissão Local determinará o local de cada Seção Eleitoral, caso defina por tê-la.

Parágrafo único: Em cada Seção Eleitoral, a Comissão Local definirá quantos computadores serão disponibilizados para a votação.

DA APURAÇÃO E RESULTADO

Art. 20. A apuração dos votos ocorrerá pelo sistema eletrônico e a publicação dos resultados será realizada conforme cronograma constante do artigo 1º.

Art. 21. Serão considerados eleitos os candidatos com maioria simples dos votos, por categoria.

§1º Havendo candidatos docentes e técnico-administrativos com o mesmo total de votos, os critérios para desempate pela ordem serão:

- I. Maior tempo de Instituição, a contar da data de entrada em exercício como servidor permanente;
- II. Maior idade civil.

§2º Havendo candidatos discentes com o mesmo total de votos, o critério para desempate será a maior idade civil.

DOS RECURSOS

Art. 22. Caberá recurso contra as seguintes etapas:

- I. Homologação preliminar das candidaturas;
- II. Lista preliminar de eleitores aptos a votar;
- III. Resultado preliminar da apuração.

Art. 23. Os recursos serão respondidos pela Comissão Central, desde que se respeitem os prazos previstos no

cronograma do constante do artigo 1º.

Art. 24. O candidato ou eleitor interessado em interpor recurso deverá:

- I. Preencher formulário eletrônico, com acesso exclusivamente por *e-mail* institucional (@ifg.edu.br e @estudantes.ifg.edu.br), disponível no endereço eletrônico do Processo Eleitoral, das 0h às 23h59min dos dias previstos no cronograma constante no artigo 1º, com os seguintes dados:
 - a. Nome completo;
 - b. Matrícula SIAPE ou acadêmica;
 - c. Segmento (discente, docente ou técnico administrativo);
 - d. Câmpus/Reitoria;
 - e. Argumentação.
- II. Realizar *upload* pelo próprio formulário eletrônico contendo a fundamentação do recurso caso seja necessária. Reunir todos os arquivos a serem postados em um **único arquivo digitalizado em formato pdf**.

Art. 25. Não será aceito recurso via postal, fax, correio eletrônico, entregue pessoalmente, apresentado fora do prazo, fora do contexto ou de forma diferente da estipulada neste Edital. Os recursos assim recebidos serão preliminarmente indeferidos.

Art. 26. Só será admitido um recurso por candidato ou eleitor em cada etapa do processo eleitoral, sendo considerado apenas o último recurso submetido.

Art. 27. A Comissão Central julgará os recursos existentes e publicará as decisões, conforme cronograma constante do artigo 1º.

DAS DENÚNCIAS

Art. 28. As denúncias sobre irregularidades na condução da campanha eleitoral e registro de candidaturas deverão ser encaminhadas por e-mail à Comissão Central no endereço eletrônico (congressoifg@ifg.edu.br), sendo que essa Comissão se responsabilizará por manter em sigilo a identificação dos denunciantes.

§1º A Comissão Central analisará a denúncia e decidirá se há indícios suficientes para o prosseguimento de sua apuração.

§2º. Caso a Comissão Central entenda que a denúncia não tem elementos necessários para sua apuração, por decisão motivada, procederá ao seu arquivamento, comunicando ao denunciante por meio de endereço eletrônico.

§3º Poderá o denunciante aditar os termos de sua denúncia, que será novamente analisada pela Comissão Central.

§4º. Verificado o caráter protelatório do aditamento da denúncia, visando impedimento o bom andamento do processo eleitoral, será comunicado ao Gabinete da Reitoria do IFG para tomada de providências cabíveis, sem prejuízo de sanções nas esferas administrativa, cível e penal.

Art. 29. A Comissão Central receberá as denúncias, assessorada pelas Comissões Locais, fará a apuração dos fatos sobre as irregularidades, e registrará em ata todos os fatos elencados para a tomada de decisão.

§1º. A apuração dos fatos denunciados deverá atender ao princípio do contraditório e ampla defesa, oportunizando, sempre que necessário, a indicação ou produção de provas pelo denunciado.

§2º Poderão ser ouvidas testemunhas envolvidas nos fatos narrados na denúncia, bem como o próprio denunciado, sendo que todos os termos dessas oitivas devem ser lavrados em ata.

§3º Admite-se a produção de provas documentais, fotos ou outros documentos gerados por qualquer meio digital e

audiovisual, desde que obtidas de forma lícita.

§4º Não sendo possível a apuração dos fatos denunciados, por motivos de força maior, a Comissão Central decidirá sobre o arquivamento da denúncia.

Art. 30. Após a apuração dos fatos, a Comissão Central decidirá sobre a aplicação das sanções previstas neste Edital.

§1º. A decisão será comunicada, por correio eletrônico, ao denunciante e ao denunciado.

§2º. Caso a decisão resulte em advertência, esta deverá ser aplicada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Comissão Central divulgará, sempre que necessário, avisos oficiais e normas complementares ao presente Edital no endereço eletrônico do 3º Congresso Institucional do IFG.

Art. 32. É responsabilidade dos candidatos e eleitores ficarem atentos a qualquer comunicação que, caso necessário, será divulgada pela Internet.

Parágrafo único: A Comissão Central informa que não há previsão de horário fixo para as divulgações de resultados, listas ou *links* para consultas diversas, previstas no cronograma do processo eleitoral, podendo realizá-las a qualquer momento do dia.

Art. 33. O IFG não disponibilizará para os candidatos listas de distribuição de *e-mails* institucionais e acadêmicos.

Art. 34. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Central do 3º Congresso Institucional do IFG, para o qual só cabem recursos das suas decisões junto à Reitoria do IFG.

Goiânia, 15 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)

PRISCYLLA DIETZ FERREIRA AMARAL

Coordenadora da Comissão Central do 3º Congresso Institucional do IFG
Portaria 3361 - REITORIA/IFG, de 24 de agosto de 2026

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Priscylla Dietz Ferreira Amaral, ASSESSOR(A) - CD4 - REI-APDI**, em 15/10/2026 07:50:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/10/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 830009

Código de Autenticação: af5023d183



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, S/N, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2248 (ramal: 2248)